

PROJETO DE LEI NO

Follo 8.0 9 de joroc.



Aprova plano de formação de parque público, no 18º subdistrito - Ipiran-ga, e dá outras providências.

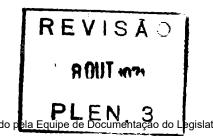
A Câmara Municipal de São Paulo

## DECRETA

Art. 19 - De acôrdo com a planta anexa no .... 24.956-I-580, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de formação de parque público, abrangendo a Praça do Monumento e incorporando trecho das Ruas dos Patriotas, dos Sorocabanos e Brigadeiro Jordão, no 189 subdistrito - Ipiranga.

Art. 2º - Para constituição do parque de que trata o artigo anterior, ficam aprovados os seguintes melhora mentos:

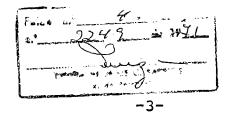
I - Abertura de via, com largura variável de 34,00 a 40,00 metros, interligando as Ave-





nidas Dr. Ricardo Jafet e Tereza Cristina;

- II Abertura de via, com 20,00 metros de largu
  ra, interligando as Avenidas D. Pedro I e
  Dr. Ricardo Jafet;
- III Abertura de via, com largura variável de 18,00 a 20,00 metros, interligando a Aveni da D. Pedro I e a Rua Xavier de Almeida,in corporado trecho da Rua Bom Pastor;
- IV Alargamento da Rua Xavier de Almeida, para 20,00 metros, no trecho compreendido entre as Ruas Xavier Curado e Padre Marchetti;
  - V Abertura de via, com 20,00 metros de largura, interligando as Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Nazaré;
- VI Incorporação das áreas delimitadas:
  - a) pela Avenida D. Pedro I, Rua Tabor, divi sa de terrenos, Rua Leais Paulistanos e Praça do Monumento;
- b) pela Praça do Monumento, divisa de terrenos, Ruas Bom Pastor e dos Sorocaba—





nos;

- c) pela Praça do Monumento, Ruas dos Sorocabanos, Bom Pastor e dos Patriotas;
- d) pela Rua dos Patriotas, área de que tra ta a Lei nº 6.710, de 2 de setembro de 1 965, Rua Xavier Curado e alinhamento da via referida no item III dêste artigo;
- e) pelas Ruas Xavier de Almeida, Brigadeiro Jordão e área adjacente ao Museu do Ipiranga;

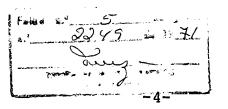
 $\mathcal{N}$ 

VII - Fechamento das Ruas Armorial e Gonçalo Pedrosa.

Art. 3º - Não terão qualquer modalidade de accesso para o parque ora aprovado, os imóveis situados na Rua Bom Pastor, no trecho compreendido entre a Rua Tabor e o limite do citado parque; e para a via de cuja abertura trata o item V do artigo anterior, os localizados no trecho compreendido entre a Avenida Dr. Ricardo Jafet e a Rua Pouso Alegre.

Art. 4º - Ficam excluídas do disposto no artigo 2º da Lei nº 7.077, de 28 de novembro de 1 967, e sujeitas às restrições estabelecidas no artigo 1º dessa mesma lei:





- a) a Avenida Nazaré, entre as Ruas Padre Marchetti e Pouso Alegre;
- b) a Rua Bom Pastor, face leste, entre as Ruas dos Sorocabanos e dos Patriotas, e,face oes te, entre a Rua Tabor e o limite do parque ora criado;

c) a Rua Tabor, entre a Avenida D. Pedro I e a Rua Bom Pastor.

Art. 5º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 69 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RF/Mac.